

# PROPOSTAS DA INDÚSTRIA PARA ATENUAR OS EFEITOS DA CRISE

---

BALANÇO FINAL

---

*Dezembro 2020*



Confederação Nacional da Indústria

**PELO FUTURO DA INDÚSTRIA**

## **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI**

### **PRESIDENTE**

*Robson Braga de Andrade*

### **VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO**

*Paulo Antonio Skaf*

### **VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO**

*Antônio Carlos da Silva*

### **VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO**

*Francisco de Assis Benevides Gadelha*

### **VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO**

*Paulo Afonso Ferreira*

### **VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO**

*Glauco José Côrte*

### **VICE-PRESIDENTES**

*Sergio Marcolino Longen*

*Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira*

*Antonio Ricardo Alvarez Alban*

*Gilberto Porcello Petry*

*Olavo Machado Júnior*

*Jandir José Milan*

*Eduardo Prado de Oliveira*

*José Conrado Azevedo Santos*

*Jorge Alberto Vieira Studart Gomes*

*Edson Luiz Campagnolo*

*Leonardo Souza Rôgerio de Castro*

*Edilson Baldez das Neves*

### **1º DIRETOR FINANCEIRO**

*Jorge Wicks Côrte Real*

### **2º DIRETOR FINANCEIRO**

*José Carlos Lyra de Andrade*

### **3º DIRETOR FINANCEIRO**

*Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan*

### **1º DIRETOR SECRETÁRIO**

*Amaro Sales de Araújo*

### **2º DIRETOR SECRETÁRIO**

*Antonio José de Moraes Souza Filho*

### **3º DIRETOR SECRETÁRIO**

*Marcelo Thomé da Silva de Almeida*

### **DIRETORES**

*Roberto Magno Martins Pires*

*Ricardo Essinger*

*Marcos Guerra*

*Carlos Mariani Bittencourt*

*Pedro Alves de Oliveira*

*José Adriano Ribeiro da Silva*

*Jamal Jorge Bittar*

*Roberto Cavalcanti Ribeiro*

*Gustavo Pinto Coelho de Oliveira*

*Julio Augusto Miranda Filho*

*José Henrique Nunes Barreto*

*Nelson Azevedo dos Santos*

*Flávio José Cavalcanti de Azevedo*

*Fernando Cirino Gurgel*

### **CONSELHO FISCAL**

#### **TITULARES**

*João Oliveira de Albuquerque*

*José da Silva Nogueira Filho*

*Irineu Milanesi*

#### **SUPLENTES**

*Clerlânio Fernandes de Holanda*

*Francisco de Sales Alencar*

*Célio Batista Alves*

**PROPOSTAS DA  
INDÚSTRIA PARA  
ATENUAR OS EFEITOS  
DA CRISE**

---

**BALANÇO FINAL**

---

*Dezembro 2020*



Confederação Nacional da Indústria

**PELO FUTURO DA INDÚSTRIA**

© 2020. CNI – Confederação Nacional da Indústria.

Qualquer parte desta obra poderá ser reproduzida, desde que citada a fonte.

CNI

Diretoria de Desenvolvimento Industrial - DDI

Gerência Executiva de Economia - ECON

#### FICHA CATALOGRÁFICA

---

C748p

Confederação Nacional da Indústria.

Propostas da indústria para atenuar os efeitos da crise - Balanço final /  
Confederação Nacional da Indústria. – Brasília : CNI, 2020.

32 p. : il.

1. Balanço final. 2. Propostas da indústria. 3. Crise Econômica. I. Título.

CDU: 338.121(81)(041)

---

CNI

Confederação Nacional da Indústria

Setor Bancário Norte

Quadra 1 – Bloco C

Edifício Roberto Simonsen

70040-903 – Brasília – DF

Tel.: (61) 3317- 9001

Fax: (61) 3317- 9994

<http://www.cni.com.br>

Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC

Tels.: (61) 3317-9989 / 3317-9992

E-mail: [sac@cni.com.br](mailto:sac@cni.com.br)

[www.portaldaindustria.com.br](http://www.portaldaindustria.com.br)

# SUMÁRIO

Índice remissivo por temas	6
Apresentação	7
1. Introdução	8
2. Propostas adotadas	10
3. Propostas adotadas parcialmente	25
4. Propostas não adotadas	30

# ÍNDICE REMISSIVO POR TEMAS

<b>TEMA</b>	<b>PÁGINAS</b>
Comércio exterior	20, 28, 29, 31
Financiamento	16, 17, 18, 19, 24, 27, 28, 30, 31
Infraestrutura	22, 24, 32
Inovação	16
Meio ambiente	20, 21, 22, 23, 24, 28, 31, 32
Regulação	12, 13, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 27, 28, 29, 32
Relações de trabalho	10, 11, 12, 13, 25
Tributação	13, 14, 15, 16, 20, 22, 26, 27, 30, 32

# APRESENTAÇÃO

A pandemia da covid-19 atingiu o Brasil no primeiro trimestre de 2020, causando uma crise econômica sem precedentes. Com o objetivo de minimizar os efeitos da forte recessão que se abateu sobre o país, a Confederação Nacional da Indústria (CNI), com a colaboração das Federações de Indústria e das Associações Setoriais participantes do Fórum Nacional da Indústria, apresentou diversas propostas de políticas públicas para proteger empresas e empregos.

O governo federal e o Congresso Nacional agiram rapidamente, e várias das medidas adotadas foram convergentes com as sugestões dos representantes da Indústria. Tais iniciativas propiciaram uma rede de segurança às famílias e às empresas, permitindo a recuperação relativamente rápida que se verifica tanto na Indústria como no Comércio.

Este relatório apresenta a situação das 69 propostas do setor industrial no que diz respeito à adoção pelo Executivo e pelo Legislativo. Como se pode perceber, os resultados são positivos, pois a grande maioria foi total ou parcialmente adotada.

Contudo, sabemos que os desafios são grandes. A economia brasileira ainda se ressent das sequelas deixadas pela pandemia sobre o ritmo de crescimento, que já vinha sendo muito fraco nos últimos anos

Por isso, é fundamental seguirmos trabalhando arduamente na agenda de retomada do desenvolvimento. Isso exige cooperação entre os poderes da República, as empresas e toda a sociedade, de modo a aprovar medidas pontuais e reformas estruturais, como a tributária e a administrativa, que vão melhorar o ambiente econômico e institucional no país.

Boa leitura.

**Robson Braga de Andrade**  
*Presidente da CNI*

## 1. INTRODUÇÃO

A pandemia da covid-19 gerou uma crise econômica sem precedentes e diferente de todas as crises da história contemporânea. Não é uma crise de falta de demanda nem de dificuldade de oferta, mas uma em que o consumidor desaparece por impossibilidade de ir às compras.

O resultado são empresas sem receita, mas com despesas fixas, o que aumenta o risco de insolvência, falências e perda de empregos. A superação da fase aguda da crise exigiu medidas para fortalecer o sistema de saúde, prover renda às famílias mais vulneráveis e garantir a sobrevivência das empresas e a manutenção dos empregos.

A CNI colaborou com propostas e o governo federal e o Congresso Nacional empreenderam esforços para minimizar a crise. Medidas importantes, muitas delas em sincronia com as propostas da Indústria, foram adotadas e mostram resultados positivos. Não obstante, algumas não foram adotadas ou não tiveram tanta eficácia.

As propostas apresentadas pela CNI ao governo federal e Congresso Nacional, no decorrer da crise, foram elaboradas com a colaboração das Federações de Indústria e das Associações Setoriais participantes do Fórum Nacional da Indústria.

As propostas tiveram como premissa evitar a insolvência das empresas e preservar empregos. Além disso, houve o cuidado de se pensar em medidas com prazo determinado de vigência, para não causarem impacto permanente nos gastos do governo, de forma a manter ativa a busca pelo equilíbrio fiscal.

As propostas podem ser divididas em dois grupos, de acordo com seu objetivo: reduzir as despesas das empresas e aumentar a oferta de capital de giro. No primeiro grupo, há sugestões de adiamento no pagamento de tributos, redução da burocracia e flexibilização das relações trabalhistas. No segundo grupo, temos propostas para o aumento da liquidez no sistema financeiro e, principalmente, provisão de garantia do Tesouro Nacional aos empréstimos às empresas.

Duas publicações, divulgadas em março e abril, reúnem a maioria das propostas, mas, posteriormente, novas propostas foram apresentadas, algumas revistas e outras descartadas, de acordo com a evolução da situação econômica. Ao fim, restaram 69 propostas, das quais 43 foram adotadas, 13 foram adotadas parcialmente e 13 não foram adotadas.

As adequações na legislação trabalhista são exemplos de sucesso na busca pela mitigação dos efeitos da crise, com destaque para a redução (feita diretamente pela empresa) da jornada de trabalho e dos salários de forma proporcional, a ampliação do *Lay-off* e a redução de exigências para o teletrabalho. Essas medidas deram segurança jurídica para as empresas se adequarem à restrição de circulação de pessoas e a outras ações que impactaram as rotinas produtivas e, por isso, foram fundamentais para preservar empregos.

O adiamento do pagamento de tributos e algumas isenções tributárias estão entre as principais medidas de redução das despesas correntes das empresas. Tais medidas reduziram a necessidade de capital de giro pelas empresas. Contudo, cabe lembrar que nem todos os tributos federais tiveram o pagamento adiado e não foi adotada a isenção dos tributos federais e encargos setoriais incidentes sobre a energia elétrica.



O governo federal e o Banco Central adotaram diversas ações fundamentais para aumentar a oferta de crédito público e a liquidez do sistema financeiro. Mesmo tendo demorado a serem implementados, os programas com garantias bancadas pelo Tesouro Nacional foram um sucesso e evitaram que muitas empresas fossem à falência. Os destaques são o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (PRONAMPE) e o Programa Emergencial de Acesso ao Crédito (PEAC).

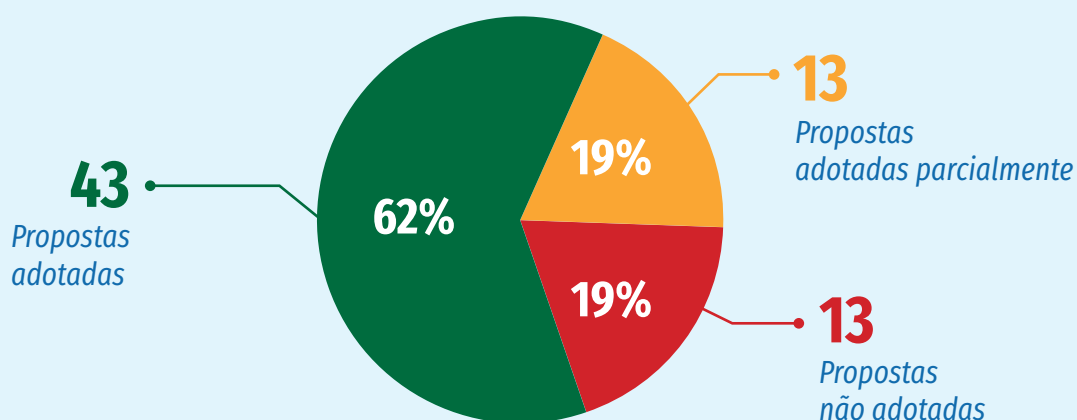
Além disso, foram tomadas medidas importantes, de caráter mais regulatório, associadas a questões de meio ambiente, comércio exterior e infraestrutura.

No balanço geral, as medidas adotadas pelo governo federal e pelo Congresso Nacional foram essenciais para a proteção das empresas e das famílias. Elas buscaram evitar a falência de empresas, o aumento do desemprego e a perda de renda das famílias. O resultado foi bastante positivo e propiciou a recuperação rápida da economia, em especial da Indústria e do Comércio.

No entanto, empresas, famílias e governos estão saindo da crise fragilizados, de modo que a transição para o crescimento econômico se apresenta como mais um desafio. Mais do que se recuperar da crise, nossos objetivos são tornar a Indústria brasileira competitiva e fazer com que o Brasil volte a crescer de forma significativa e sustentada. Para isso, a CNI apresentou, em setembro, as **Propostas para a Retomada do Crescimento Econômico**.

## Resultados (data da última atualização: 17 de dezembro de 2020)

Total de **69 propostas** apresentadas pela CNI



## 2. PROPOSTAS ADOTADAS

---

### 1) Reduzir jornada e salário, de forma proporcional, diretamente pelas empresas

**Instrumento legal:** Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020 (convertida na Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020).

**Comentário:** Permitiu que as empresas reduzissem, na mesma proporção, os salários e as jornadas de trabalho, por meio de acordo individual com o trabalhador. Isso contribuiu para a diminuição de custos para as empresas e a manutenção do emprego formal.

*Relações de trabalho*

.....

### 2) Ampliar o banco de horas

**Instrumento legal:** Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020 (com vigência encerrada em 19 de julho de 2020).

**Comentário:** Possibilitou que as empresas constituíssem, por acordo individual ou coletivo, regime especial ampliado de compensação de jornada, por meio de banco de horas, em favor de empregador ou de empregado. A medida buscou melhor acomodar a disponibilidade dos trabalhadores frente às restrições de operação impostas pela pandemia. Isso contribuiu para a diminuição de custos para as empresas e a manutenção do emprego formal.

*Relações de trabalho*

.....

### 3) Reduzir as exigências para a realização do teletrabalho

**Instrumento legal:** Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020 (com vigência encerrada em 19 de julho de 2020).

**Comentário:** Possibilitou a transferência, em até 48 horas e a critério do empregador, do trabalho presencial para o teletrabalho, com dispensa de registro prévio de alteração no contrato de trabalho. Isso contribuiu para a redução do risco de contágio entre os trabalhadores.

*Relações de trabalho*

#### 4) Reativar o Programa Seguro-Emprego (PSE)

**Instrumento legal:** Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020 (convertida na Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020).

**Comentário:** Criou o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, por meio do qual o governo federal compensou parte da redução salarial sofrida pelos trabalhadores (Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda), nos casos de acordo para redução de jornada e de salário ou de suspensão do contrato de trabalho. A medida contribuiu para a manutenção do emprego formal e reduziu a queda na renda do trabalhador, em especial aqueles de menores salários.

*Relações de trabalho*

---

#### 5) Custear o salário dos empregados afastados, em especial para os empregados das micro e pequenas empresas

**Instrumento legal:** Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

**Comentário:** Permitiu, por três meses, que os salários pagos pelas empresas nos 15 primeiros dias de afastamento do trabalhador fossem, posteriormente, deduzidos dos valores pagos nas Contribuições à Previdência Social, limitados ao teto do INSS. Isso contribuiu para a diminuição de custos para as empresas.

*Relações de trabalho*

---

#### 6) Permitir a compensação de dias não trabalhados do período de férias e outras alterações

**Instrumento legal:** Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020 (com vigência encerrada em 19 de julho de 2020).

**Comentário:** Permitiu que as empresas antecipassem períodos de férias dos trabalhadores, inclusive em virtude de paralizações, de forma a melhor acomodar a disponibilidade dos trabalhadores frente às restrições de operação impostas pela pandemia. Isso contribuiu para a diminuição de custos para as empresas e a manutenção do emprego formal.

*Relações de trabalho*

## 7) Ampliar o Lay-off

**Instrumento legal:** Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020 (convertida na Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020).

**Comentário:** Permitiu, temporariamente, a adoção do *Lay-off* (suspensão temporária do contrato de trabalho) durante a pandemia, sem exigência de curso de qualificação profissional e por meio de acordo individual. Isso contribuiu para a redução de despesas das empresas e a manutenção do emprego formal.

Relações de trabalho

---

## 8) Suspender os registros administrativos

**Instrumento legal:** Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020 (com vigência encerrada em 19 de julho de 2020).

**Comentário:** Suspendeu, temporariamente, os registros e a atualização de dados obrigatórios, ou a realização de atos específicos como treinamentos e outros dessa natureza, exigidos em Normas Regulamentadoras. Essa medida deu maior flexibilidade administrativa às empresas e reduziu as despesas e o emprego de recursos humanos com procedimentos burocráticos para o atendimento de obrigações legais e o risco de interrupção de atividades ou de sofrerem penalidades por não conformidade.

Relações de trabalho

Regulação

---

## 9) Ampliar o prazo para a realização de exames ocupacionais

**Instrumento legal:** Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020 (com vigência encerrada em 19 de julho de 2020).

**Comentário:** Ampliou, temporariamente, o prazo para a realização de exames ocupacionais, a exemplo dos exames periódicos e de mudança de função. Essa medida deu maior flexibilidade administrativa às empresas e reduziu as despesas e o emprego de recursos humanos com procedimentos burocráticos para o atendimento de obrigações legais e o risco de interrupção de atividades ou de sofrerem penalidades por não conformidade.

Relações de trabalho

## 10) Suspender os prazos de contestação e de recursos administrativos

**Instrumento legal:** Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020 (com vigência encerrada em 19 de julho de 2020).

**Comentário:** Suspendeu, temporariamente, os prazos de contestação e de recursos administrativos de autos de infração trabalhista. Essa medida deu maior flexibilidade administrativa às empresas e reduziu as despesas e o emprego de recursos humanos com procedimentos burocráticos para o atendimento de obrigações legais e o risco de interrupção de atividades ou de sofrerem penalidades por não conformidade.

Relações de trabalho

Regulação

---

## 11) Prorrogar, por pelo menos um ano, os prazos para início da entrega da versão completa do Bloco K da EFD ICMS/IPI

**Instrumento legal:** Ajuste SINIEF nº 27, de 2 de setembro de 2020.

**Comentário:** Prorrogou, para janeiro de 2022, o prazo de entrega para as empresas dos setores de minerais não metálicos, autopeças e recondicionamento de motores com faturamento anual acima de R\$300 milhões. Assim, essas empresas passarão a seguir o mesmo cronograma das demais, que possuem o mesmo nível de faturamento e ainda não são obrigadas a entregar a versão completa do Bloco K. Essa prorrogação permitiu que as referidas empresas tenham mais tempo para se preparar e não precisem despender recursos, financeiro e de pessoal, justamente neste momento de restrições.

Tributação

Regulação

## 12) Dispensar o pagamento, por 90 dias, sem multa, de parcelas de programas de refinanciamento de dívidas dos contribuintes com a União

**Instrumentos legais:** Portaria Ministério da Economia nº 103, de 17 de março de 2020, Portaria Procuradoria Geral da Fazenda Nacional nº 7.820, de 18 de março de 2020, Resolução Conselho Curador/FGTS nº 961, de 5 de maio de 2020, Portaria Ministério da Economia nº 201, de 11 de maio de 2020, Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional nº 155, de 15 de maio 2020, Portaria Receita Federal do Brasil nº 4.105, de 30 de julho de 2020, e Portaria Receita Federal do Brasil nº 4.287, de 3 de setembro de 2020.

**Comentário:** Suspendeu, por 90 dias, procedimentos de rescisão de parcelamentos por inadimplência, para as parcelas de março a setembro de 2020. Prorrogou o pagamento das parcelas de maio, junho e julho de 2020. Abriu transação extraordinária (novo mecanismo da PGFN para quitação de débito com a União), com primeira parcela a ser paga em junho de 2020. Essas medidas foram fundamentais para que as empresas participantes de programas especiais de parcelamentos de débitos com a União não fossem desligadas desses programas, mesmo com forte dificuldade de manter os pagamentos em dia. Continuarem ativas nesses programas contribuiu, por exemplo, para que as empresas estejam aptas a obter crédito, reduzindo o risco de insolvência.

Tributação

---

## 13) Suspender os prazos de atos processuais para os sujeitos passivos, como aqueles para interposição de defesas administrativas e recursos perante o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF)

**Instrumentos legais:** Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020 (com vigência encerrada em 19 de julho de 2020), Portaria Ministério da Economia nº 103, de 17 de março de 2020, Portaria Procuradoria Geral da Fazenda Nacional nº 7.821, de 18 de março de 2020 e Portaria Ministério da Economia/Conselho Administrativo de Recursos Fiscais nº 8.112, de 20 de março de 2020.

**Comentário:** Suspendeu, temporariamente, prazos de defesa dos contribuintes nos processos administrativos tributários (CARF), trabalhistas, de débito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e de cobrança da dívida ativa da União. Isso foi importante para as empresas não perderem prazos por conta da pandemia e serem prejudicadas no andamento de processos administrativos, o que poderia resultar em novas despesas.

Tributação

#### 14) Criar alternativas de julgamento das sessões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) por meio virtual

**Instrumento legal:** Portaria Conselho Administrativo de Recursos Fiscais nº 10.786, de 28 de abril de 2020.

**Comentário:** Criou sessões virtuais de julgamento das Turmas Ordinárias e da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF). A medida foi importante para manter as ações do CARF em andamento e, assim, não retardar decisões de relevante impacto fiscal para as empresas.

Tributação

---

#### 15) Suspender os prazos para resposta do contribuinte em razão do exercício de fiscalização

**Instrumento legal:** Portaria Receita Federal do Brasil nº 543, de 20 de março de 2020, e Portaria Receita Federal do Brasil nº 4.105, de 30 de julho de 2020.

**Comentário:** Suspendeu, até 31 de agosto de 2020, prazos para realização de atos processuais no âmbito da Receita Federal do Brasil. A medida mitigou o risco de as empresas sofrerem algum tipo de sanção por não conseguirem cumprir o prazo de resposta em razão das limitações impostas pela pandemia. Além disso, reduziu as despesas e o emprego de recursos humanos com procedimentos burocráticos para o atendimento de obrigações legais e o risco de interrupção de atividades.

Tributação

Regulação

---

#### 16) Suspender, por 90 dias, os prazos de inscrições em dívida ativa, protestos e execução fiscal

**Instrumento legal:** Portaria Ministério da Economia nº 103, de 17 de março de 2020.

**Comentário:** Suspendeu, até 31 de agosto de 2020, prazos para realização de atos processuais no âmbito da Receita Federal do Brasil. A medida mitigou o risco de as empresas sofrerem algum tipo de sanção por não conseguirem cumprir o prazo de resposta em razão das limitações impostas pela pandemia. Além disso, reduziu as despesas e o emprego de recursos humanos com procedimentos burocráticos para o atendimento de obrigações legais.

Tributação

### **17) Estender o prazo para entrega do Formulário Eletrônico do MCTI (FORMPD) por parte das empresas que tenham realizado projetos de Pesquisa e Desenvolvimento em 2019 e que buscam enquadramento nos benefícios previstos na Lei do Bem (Lei 1.196/2005)**

**Instrumento legal:** Portaria Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações nº 2.256, de 18 de maio de 2020.

**Comentário:** Prorrogou a entrega do Formulário Eletrônico FORMPD, até 30 de novembro de 2020, e prorrogou o prazo de contestação, até 30 de setembro de 2020. Essas medidas foram importantes para o atendimento de obrigações das empresas no âmbito da Lei do Bem, de forma a reduzir o risco de interrupção de atividades ou de haver penalidades por não conformidade.

Tributação

Inovação

---

### **18) Adiar a entrega da declaração do IRPF**

**Instrumento legal:** Instrução Normativa Receita Federal do Brasil nº 1.930, de 1º de abril de 2020.

**Comentário:** Postergou, por dois meses, a entrega da declaração de Imposto de Renda Pessoa Física. A medida trouxe alívio financeiro às pessoas que teriam que pagar à Receita Federal no Brasil ao realizar a declaração de Imposto de Renda. Outra vantagem do adiamento é que as famílias tiveram mais tempo para reunir toda a documentação necessária para realizar a declaração, amenizando, assim, dificuldades que estavam ocorrendo para obterem tais informações, por conta das consequências da pandemia. As empresas também tiveram mais tempo para atender as obrigações legais quanto ao fornecimento das informações devidas ao empregado e à Receita Federal no Brasil, reduzindo o risco de penalidades por não conformidade.

Tributação

Regulação

---

### **19) Facilitar, por parte dos bancos públicos e de desenvolvimento, o acesso à capital de giro, inclusive para empresas que têm crédito imobiliário, com condições diferenciadas de juros, carência de pelo menos seis meses, prazo ampliado e flexibilização das garantias**

**Instrumentos legais:** Iniciativas de Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco Central do Brasil e Resolução Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador nº 850, de 18 de março de 2020.

**Comentário:** Facilitou o acesso das empresas ao crédito, quando muitas passavam por dificuldade financeira, por conta da expressiva queda de faturamento provocada pelas restrições da pandemia, e o sistema financeiro privado reduziu a oferta de crédito.

Financiamento



## 20) Prorrogar o prazo de pagamento de obrigações financeiras, com suspensão, por prazo determinado, dos pagamentos de financiamentos de bancos públicos e de desenvolvimento

**Instrumentos legais:** Iniciativas de Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

**Comentário:** Essas medidas foram fundamentais para que as empresas com empréstimos não fossem penalizadas por atraso no pagamento das parcelas, em um momento de dificuldade financeira e necessidade de novos empréstimos para capital de giro.

Financiamento

## 21) Ampliar os índices de cobertura da carteira do agente financeiro (stop loss) do BNDES FGI e do Fundo Garantidor de Operações

**Instrumentos legais:** Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, e Medida Provisória nº 975, de 1º de junho 2020 (convertida na Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020).

**Comentário:** Criou o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (PRONAMPE) e o Programa Emergencial de Acesso ao Crédito (PEAC), que foram fundamentais para aumentar tanto a cobertura da carteira como a garantia do empréstimo individual por parte dos fundos garantidores (FGI e FGO). Essas medidas estimularam o setor financeiro a oferecer crédito às empresas, à medida que parte significativa do risco ficava a cargo do Fundo.

Financiamento

## 22) Reduzir a Taxa SELIC na reunião do COPOM, prevista para 18 de março de 2020

**Instrumento legal:** Decisão do Comitê de Política Monetária (Copom), em 18 de março de 2020.

**Comentário:** Reduziu a Taxa SELIC em 0,5 ponto percentual, fixando-a em 3,75% ao ano. A medida contribuiu para a redução dos juros, em um momento de baixa liquidez no sistema financeiro e alta demanda das empresas por crédito.

Financiamento

### 23) Reduzir a Taxa SELIC na reunião do COPOM, prevista para 6 de maio de 2020

**Instrumento legal:** Decisão do Comitê de Política Monetária (Copom), em 6 de maio de 2020.

**Comentário:** Reduziu a Taxa SELIC em 0,75 ponto percentual, fixando-a em 3,00% ao ano. A medida contribuiu para a redução dos juros, em um momento de baixa liquidez no sistema financeiro e alta demanda das empresas por crédito.

Financiamento

### 24) Criar linha emergencial para financiamento de capital de giro de pequenas e médias empresas

**Instrumentos legais:** Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, e Medida Provisória nº 975, de 1º de junho de 2020 (convertida na Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020).

**Comentário:** Embora não tenham sido criadas linhas de financiamento, foram criados programas de garantia de crédito que atenderam à demanda. Nesse sentido, foram instituídos o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (PRONAMPE) e o Programa Emergencial de Acesso ao Crédito (PEAC), que contam com garantias, respectivamente, do Fundo Garantidor de Operações (FGO) e do Fundo Garantidor para Investimentos (FGI). Os fundos receberam aportes do Tesouro Nacional e as regras foram adaptadas à situação de crise (maior garantia ao agente financeiro), o que resultou na efetiva oferta de capital de giro para as empresas.

Financiamento

### 25) Suspender, por 90 dias, a exigência de regularidade com a Seguridade Social e da Certidão Negativa de Débitos (CND) para financiamentos com recursos públicos

**Instrumentos legais:** Medida Provisória nº 958, de 24 de abril de 2020 (com vigência encerrada em 23 de outubro de 2020), e Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020.

**Comentário:** Suspendeu, até 30 de setembro de 2020, a exigência de regularidade com a Seguridade Social e da CND. A medida permitiu que as empresas com mais dificuldades financeiras acessassem aos programas e às linhas de financiamento público.

Financiamento

Regulação

## 26) Ampliar o limite de faturamento das empresas para acesso à linha de financiamento para pagamento de salários (MP 944/2020)

**Instrumento legal:** Lei nº 14.043, de 19 de agosto 2020 (conversão da Medida Provisória nº 944, de 3 de abril de 2020).

**Comentário:** Elevou o limite de faturamento, de R\$ 10 milhões para R\$ 50 milhões, no Programa Emergencial de Suporte a Empregos (PESE). Assim, permitiu que um número maior de empresas tivesse acesso ao PESE.

Financiamento

## 27) Ajustar, pela ANVISA, as normas regulatórias de registro e pós-registro necessários para agilizar eventuais trocas de fornecedores de Insumo Farmacêutico Ativo (IFA) e outros insumos

**Instrumento legal:** Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 348, de 17 de março de 2020.

**Comentário:** Reduziu o risco de paralisações na produção, quando houve necessidade de troca de fornecedores.

Regulação

## 28) Prorrogar, por 90 dias, as Certidões Negativa de Débito (CND) com vencimento durante o período de vigência das medidas contra a crise provocada pela covid-19

**Instrumentos legais:** Medida Provisória nº 927, de 22 de março 2020 (com vigência encerrada em 19 de julho de 2020), Portaria Receita Federal do Brasil/Procuradoria Geral da Fazenda Nacional nº 555, de 23 de março 2020, e Portaria Receita Federal do Brasil/Procuradoria Geral da Fazenda Nacional nº 1.178, de 13 de julho de 2020.

**Comentário:** Prorrogou, por 120 dias, a validade das Certidões Negativa de Débito (CND). Essa medida contribui para muitas empresas seguirem em conformidade, mesmo diante das dificuldades financeiras e eventual inadimplência, condição importante por exemplo, no processo de obtenção de crédito.

Financiamento

Regulação

### 29) Prorrogar, por 12 meses, o prazo de cumprimento de exportação, no âmbito dos regimes aduaneiros especiais Drawback, Recof e Recof-Sped, referente a atos concessórios outorgados e solicitações que vencerão até dezembro de 2020

**Instrumentos legais:** Medida Provisória nº 960, de 30 de abril de 2020 (convertida na Lei nº 14.060, de 23 de setembro de 2020), e Instrução Normativa Receita Federal do Brasil nº 1.960, de 16 de junho de 2020.

**Comentário:** Prorrogou, por um ano, os atos concessórios de Drawback, com vencimento em 2020, que já tinham sido prorrogados antes. Prorrogou, por um ano, os prazos do Recof e Recof-Sped, no caso de mercadorias admitidas nos regimes, entre 1º de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2020. Isso contribuiu para as empresas terem maior prazo para o atendimento de obrigações legais, de forma a reduzir o risco de sofrerem penalidades e evitaram que algumas empresas não pudessem usar os regimes aduaneiros especiais em função das limitações impostas pela pandemia.

Comércio exterior

Tributação

Regulação

### 30) Prorrogar, por 90 dias, o prazo para apresentação do Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais (RAPP)

**Instrumento legal:** Instrução Normativa Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis nº 12, de 25 de março de 2020.

**Comentário:** Postergou a necessidade de trabalhos administrativos e reduziu o risco de penalização das empresas pelo não atendimento de prazos, em um período de dificuldade para as empresas em manterem suas operações, por conta da pandemia.

Meio ambiente

Regulação

### 31) Prorrogar, por 90 dias, o prazo para apresentação do Relatório de Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP)

**Instrumento legal:** Instrução Normativa Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis nº 12, de 25 de março de 2020.

**Comentário:** Postergou a necessidade de trabalhos administrativo e reduziu o risco de penalização das empresas pelo não atendimento de prazos, em um período de dificuldade para as empresas em manterem suas operações, por conta da pandemia.

Meio ambiente

Regulação

### 32) Prorrogar, por 90 dias, o prazo para apresentação da Declaração sobre Resíduos de Serviços de Saúde (Declaração Montreal)

**Instrumento legal:** Comunicado Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis nº 7307782, de 30 de março de 2020.

**Comentário:** Postergou a necessidade de trabalhos administrativo e reduziu o risco de penalização das empresas pelo não atendimento de prazos, em um período de dificuldade para as empresas em manterem suas operações, por conta da pandemia.

Meio ambiente

Regulação

---

### 33) Prorrogar os prazos de condicionantes e vigências de outorgas de uso de recursos hídricos

**Instrumento legal:** Resolução Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico nº 21, de 20 de abril de 2020.

**Comentário:** Postergou a necessidade de trabalhos administrativo e reduziu o risco de penalização das empresas pelo não atendimento de prazos, em um período de dificuldade para as empresas em manterem suas operações, por conta da pandemia.

Meio ambiente

Regulação

---

### 34) Suspender, por 120 dias, a emissão dos boletos de cobrança pelo uso da água, contemplando o período de abril a julho de 2020, de modo que os valores das parcelas relativas a esses meses sejam acrescidos nas parcelas relativas à 2021, sem adição de juros ou multas

**Instrumento legal:** Resolução Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico nº 18, de 15 de abril de 2020.

**Comentário:** Adiou, por 120 dias, a cobrança pelo uso da água. Assim, adiou um custo para as empresas em um período de forte queda na receita.

Meio ambiente

### 35) Suspender, temporariamente, os pagamentos ao FGTS relativos ao principal e juros de contratos de financiamento celebrados com empresas públicas, mistas ou privadas operadoras do setor de saneamento básico

**Instrumento legal:** Resolução Ministério da Economia nº 963, de 5 de abril de 2020.

**Comentário:** Adiou custos das empresas em um período de forte queda na receita.

Meio ambiente

Infraestrutura

Tributação

### 36) Postergar o pagamento da parcela trimestral 1º/2020 dos contratos de concessão florestal

**Instrumento legal:** Resolução Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nº 13, de 29 de abril de 2020.

**Comentário:** Postergou o cumprimento de obrigação financeira, em um período de forte queda na receita, ocasionada pela suspensão das atividades madeireiras.

Meio ambiente

### 37) Simplificar o procedimento para a realização de remessa de patrimônio genético relacionado à emergência em Saúde Pública

**Instrumento legal:** Portaria Interministerial Ministério da Saúde e Ministério do Meio Ambiente nº 115, de 3 de abril de 2020.

**Comentário:** Isentou do cadastro prévio no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen), do Ministério do Meio Ambiente, a remessa de patrimônio genético para pesquisa e desenvolvimento tecnológico, necessariamente vinculados à situação epidemiológica. Isso postergou a necessidade de trabalhos administrativo e reduziu o risco de penalização das empresas pelo não atendimento de prazos, em um período de dificuldade para as empresas em manterem suas operações, por conta da pandemia.

Meio ambiente

Regulação

### **38) Estabelecer condições necessárias à assinatura de termo de compromisso por instituições estrangeiras e a União, para fins de regularização do acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado**

**Instrumento legal:** Portaria Ministério do Meio Ambiente nº 199, de 22 de abril de 2020.

**Comentário:** Definiu as condições necessárias para a regularização do acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional por instituições estrangeiras. Isso reduziu a insegurança jurídica e os riscos das empresas de serem penalizadas em um período de dificuldade para as empresas em manterem suas operações, por conta da pandemia.

*Meio ambiente*

.....

### **39) Definir a taxa de conversão de câmbio PTAX com base na cotação do último dia do ano para apresentação da receita líquida das empresas estrangeiras usuárias de recursos da biodiversidade no SisGen/MMA**

**Instrumento legal:** Portaria Ministério do Meio Ambiente nº 143, de 31 de março de 2020.

**Comentário:** Além da definição da taxa de câmbio, estabeleceu o formato da declaração de informações referente à receita líquida obtida com a exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado.

*Meio ambiente*

.....

### **40) Definir o formato para apresentação do Acordo de Repartição de Benefícios, referente aos projetos de repartição de benefícios na modalidade não monetária (DCGen/MMA)**

**Instrumento legal:** Portaria Ministério do Meio Ambiente nº 81, de 6 de março de 2020.

**Comentário:** Definiu a forma de repartição de benefícios na modalidade não monetária, nos casos de acesso ao patrimônio genético.

*Meio ambiente*

#### 41) Levantar os sobrestamentos dos processos de análise de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH) e outorgas na região hidrográfica do Rio Paraguai

**Instrumento legal:** Resolução Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico nº 23, de 30 de abril de 2020.

**Comentário:** Retomou o processo que estava suspenso por decisão unilateral do governo, viabilizando a instalação de novos empreendimentos.

*Meio ambiente*

---

#### 42) Prorrogar, por mais um período, as Autorizações de Exploração (AUTEX) de florestas nativas

**Instrumento legal:** Resolução Conselho Nacional do Meio Ambiente nº 495, de 11 de agosto de 2020.

**Comentário:** Prorrogou, excepcionalmente, as autorizações de exploração florestal (AUTEX) em regime de manejo florestal sustentável, cujo prazo de prorrogação tinha se esgotado a partir de 20 de março de 2020, por mais 12 meses, a partir da data do seu vencimento. Isso postergou a necessidade de trabalhos administrativo e reduziu o risco de penalização das empresas pelo não atendimento de obrigações legais, em um período de dificuldade para as empresas em manterem suas operações, por conta da pandemia.

*Meio ambiente*

---

#### 43) Criar linha de crédito temporária para atenuar os problemas dos contratos de energia elétrica realizados pelas Indústrias

**Instrumento legal:** Decreto nº 10.350, de 18 de maio de 2020.

**Comentário:** Autorizou a operação de apoio às distribuidoras de energia elétrica para fazer frente aos efeitos da pandemia de coronavírus, com teto de R\$ 16,1 bilhões. A Conta Covid está sendo utilizada para antecipar receitas ou cobrir os déficits das distribuidoras advindos dos efeitos financeiros negativos referentes a pandemia, inclusive podendo ser utilizada pela Indústria para cobrir as diferenças de faturamento entre a demanda medida e a contratada. Toda a operação financeira é feita por meio das distribuidoras de energia.

*Infraestrutura*

*Financiamento*



### 3. PROPOSTAS ADOTADAS PARCIALMENTE

---

#### 44) Excluir, de forma expressa no texto de lei, a covid-19 como doença relacionada ao trabalho

**Instrumento legal:** Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020 (com vigência encerrada em 19 de julho de 2020).

**Comentário:** Um mês após a publicação da Medida Provisória nº 927, o Superior Tribunal Federal (STF) suspendeu a vigência do seu artigo 29, que trata do afastamento de possível natureza ocupacional dos casos de covid-19. Já em 11 de dezembro de 2020, o Ministério da Economia disponibilizou a Nota Técnica SEI nº 56376/2020/ME, na qual conclui-se que somente Perícia Técnica Federal deverá caracterizar a existência denexo causal entre o trabalho e a contaminação do empregado com a covid-19, destacando-se não haver presunção legal de que essa contaminação constitua-se em doença ocupacional.

*Relações de trabalho*

---

#### 45) Estender, de forma emergencial, o critério de dupla visita

**Instrumento legal:** Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020 (com vigência encerrada em 19 de julho de 2020).

**Comentário:** Um mês após a publicação da Medida Provisória nº 927, o Superior Tribunal Federal (STF) suspendeu a vigência do seu artigo 31, que trata do foco orientador da atuação da fiscalização trabalhista durante a pandemia.

*Relações de trabalho*

#### 46) Adiar, por 90 dias, o pagamento de todos os tributos federais, incluindo as contribuições previdenciárias

**Instrumentos legais:** Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020 (com vigência encerrada em 19 de julho de 2020), Portaria Ministério da Economia nº 139, de 3 de abril de 2020, Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional nº 154, de 3 de abril de 2020, Portaria Ministério da Economia nº 150, de 7 de abril de 2020, e Portaria Ministério da Economia nº 245, de 15 de junho de 2020.

**Comentário:** Não adiou o pagamento de todos os tributos federais, mas adiou, por 90 dias, o pagamento de: Simples Nacional (federal, estadual e municipal), FGTS, PIS/Pasep, Cofins, Contribuição Patronal Previdenciária sobre Folha de Pagamentos, Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta e Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural. As medidas foram importantes para adiar despesas das empresas, em um momento de forte queda ou até mesmo paralização da receita.

Tributação

---

#### 47) Parcelar o pagamento dos valores dos tributos com recolhimento adiado, sem juros e multa

**Instrumento legal:** Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020 (com vigência encerrada em 19 de julho de 2020).

**Comentário:** Estabeleceu o pagamento parcelado apenas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), o que contribuiu para a redução das despesas das empresas, em um período de forte queda ou mesmo paralização da receita.

Tributação

#### 48) Prorrogar, por 90 dias, o prazo para a apresentação das obrigações tributárias acessórias das empresas

**Instrumentos legais:** Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional nº 153, de 25 de março de 2020, Instrução Normativa Receita Federal do Brasil nº 1.932, de 3 de abril de 2020, Instrução Normativa Receita Federal do Brasil nº 1.950, de 12 de maio de 2020, e Instrução Normativa Receita Federal do Brasil nº 1.965, de 13 de julho de 2020.

**Comentário:** Adiou, por 90 dias, a entrega de: Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis; do Simples Nacional), Declaração Anual do Simples Nacional - Microempreendedor Individual (DASN-Simei; do MEI), Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e Escrituração Fiscal Digital (EFD) Contribuições. Adiou, por 60 dias, a entrega de: Escrituração Contábil Digital (ECD) e Escrituração Contábil Fiscal (ECF). Assim, as medidas contribuíram com a redução do risco de penalidade por não conformidade, em um período de dificuldade para empresas. Também adiaram o trabalho e custo necessário para atender obrigações acessórias.

Tributação

Regulação

---

#### 49) Realizar o pagamento imediato dos pedidos de ressarcimento de saldos credores de tributos federais (PIS/Cofins e IPI) já homologados pela RFB e reduzir, de 360 dias para 90 dias, o prazo para a análise dos pedidos de ressarcimento e compensação de saldos credores de tributos federais pela RFB

**Instrumento legal:** Iniciativa da Receita Federal do Brasil.

**Comentário:** A Receita Federal do Brasil pagou R\$ 5,85 bilhões em restituições, ressarcimentos e reembolsos, entre janeiro e outubro de 2020. Esse montante não considera as restituições de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF). Essa iniciativa proporcionou a entrada de recursos para as empresas em um período de forte queda da receita, aliviando o fluxo de caixa delas.

Tributação

---

#### 50) Reduzir os depósitos compulsórios sobre depósitos a prazo e depósitos à vista

**Instrumento legal:** Circular Banco Central do Brasil nº 3.993, de 23 de março de 2020.

**Comentário:** Reduziu apenas a alíquota do depósito compulsório a prazo, de 25% para 17%. Essa medida ajudou a aumentar a liquidez no sistema financeiro.

Financiamento

## 51) Autorizar o Banco Central a operar com títulos privados e direitos creditórios para financiar diretamente empresas não financeiras

**Instrumento legal:** Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020.

**Comentário:** Foi autorizada a operação do Banco Central do Brasil apenas no mercado secundário. Isso criou possibilidade de obtenção de crédito pelas empresas, quando a demanda por financiamento era grande e a oferta limitada.

Financiamento

## 52) Prorrogar, por 90 dias, licenças obrigatórias, certidões, certificados e atestados de regularidade

**Instrumentos legais:** Portaria Ministério do Meio Ambiente/Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade nº 226, de 21 de março de 2020, Portaria Ministério do Meio Ambiente/Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis nº 826, de 21 de março de 2020, e Portaria Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia nº 101, de 20 de março de 2020.

**Comentário:** Suspendeu os prazos processuais, apenas na área ambiental, por tempo indeterminado e prorrogou os prazos de validade dos certificados de verificação. Isso foi importante para evitar que empresas ficassem em desconformidade e tivessem suas atividades prejudicadas durante a pandemia.

Regulação

Meio ambiente

## 53) Não criar novas anuências e/ou certificações e/ou restrições ao transporte das mercadorias, por um período de 90 dias

**Instrumentos legais:** Lei nº 13.993, de 23 de abril de 2020, Portaria Secretaria de Comércio Exterior nº 16, de 18 de março de 2020, e Notícia Sistema Integrado de Comércio Exterior nº 37, de 2 de junho de 2020.

**Comentário:** A proposta não foi plenamente atendida porque houve a publicação das medidas mencionadas acima.

Comércio exterior

#### 54) Adiar os prazos de pagamento de encargos e taxas aduaneiras, bem como dispensar a apresentação física dos comprovantes para a liberação das cargas

**Instrumento legal:** Instrução Normativa Receita Federal do Brasil nº 1.936, de 15 de abril de 2020.

**Comentário:** Permitiu que os certificados de origem das mercadorias pudessem ser apresentados em até 60 dias, contados da data do registro da Declaração de Importação.

Comércio exterior

---

#### 55) Alinhar as atividades dos órgãos de fronteira, conduzidas de maneira conjunta, coordenada, intensificada e baseada em gestão de risco, sobretudo nas inspeções de cargas

**Instrumento legal:** Instrução Normativa Receita Federal do Brasil nº 1.927, de 17 de março de 2020, e Lei nº 14.006, de 28 de maio de 2020.

**Comentário:** Não houve publicação de ato específico com essa orientação. Houve apenas medidas isoladas de alguns órgãos que convergem com a propostas, como, por exemplo, a simplificação do despacho aduaneiro de importação de mercadorias utilizadas no combate à covid-19 (IN RFB nº 1.927/2020) e a liberação expressa de produtos médicos registrados em algumas agências congêneres da Anvisa (Lei nº 14.006/2020).

Comércio exterior

---

#### 56) Prorrogar, automaticamente, as licenças de importação, por 90 dias

**Instrumento legal:** Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) Anvisa nº 356, de 23 de março de 2020, e Portaria Secretaria de Comércio Exterior nº 18, de 20 de março de 2020.

**Comentário:** Não houve publicação de ato específico envolvendo todos os órgãos anuentes. Apenas algumas medidas isoladas que envolvem novos pedidos de licença de importação, como a suspensão da anuência prévia na importação (RDC Anvisa 356/2020) e suspensão da exigência de licenciamento de importação para alguns produtos (Portaria SECEX 18/2020).

Comércio exterior

Regulação

## 4. PROPOSTAS NÃO ADOTADAS

---

**57) Instituir a retroatividade dos prejuízos fiscais registrados no período de calamidade pública, com a possibilidade de serem compensados com lucros auferidos nos últimos dois anos, gerando restituições de IRPJ e CSLL**

*Tributação*

---

**58) Permitir a dedução do IR devido por pessoas físicas e jurídicas das doações a fundos estaduais de saúde ou a hospitais públicos, que organizem campanha de arrecadação para prevenção e tratamento da Covid-19, e a manutenção dos créditos de PIS/Cofins sobre os insumos que deram origem a saídas objeto de doação**

*Tributação*

---

**59) Isentar, temporariamente, o PIS/Cofins-Importação, o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) relativos a remessa ao exterior para o pagamento de serviços técnicos e royalties relacionados ao tratamento e à prevenção da Covid-19**

*Tributação*

---

**60) Ampliar os financiamentos do BNDES diretamente às empresas por meio da aquisição de novas debêntures**

*Financiamento*

---

**61) Facilitar as operações de crédito para empresas em situação de recuperação judicial**

**Comentário:** Aprovação do Projeto de Lei nº 4.458 de 2020 atende à proposta, mas ainda carece de sanção presidencial

*Financiamento*

**62) Permitir a suspensão temporária de pagamentos de empréstimos contratados ao BNDES com equalização de taxa de juros pelo Tesouro Nacional**

*Financiamento*

---

**63) Ampliar a linha de crédito especial com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento**

*Financiamento*

---

**64) Reduzir a taxa de redesconto junto ao Banco Central do Brasil**

*Financiamento*

---

**65) Conceder liberdades temporárias de tráfego aéreo para operações de carga com países em que restrições possam ser aplicadas**

*Comércio exterior*

---

**66) Adiar a cobrança da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA) dos meses de março e junho de 2020**

*Meio ambiente*

---

**67) Suspender o prazo de seis meses para apresentação do Acordo de Repartição de Benefícios Não Monetária**

*Meio ambiente*

**68) Definir as regras de simplificação e dispensa para apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) pelas micro e pequenas empresas**

*Meio ambiente*

*Regulação*

.....

**69) Isentar tributos federais e encargos setoriais incidentes sobre a energia elétrica, pelo período de três meses, com compensação por parte da União dos recursos de encargos setoriais não transferidos à sua destinação**

*Infraestrutura*

*Tributação*



**CNI**

*Robson Braga de Andrade*  
Presidente

**Gabinete da Presidência**

*Teodomiro Braga da Silva*  
Chefe do Gabinete - Diretor

**Diretoria de Desenvolvimento Industrial**

*Carlos Eduardo Abijaodi*  
Diretor

**Diretoria de Relações Institucionais**

*Mônica Messenberg Guimarães*  
Diretora

**Diretoria de Serviços Corporativos**

*Fernando Augusto Trivellato*  
Diretor

**Diretoria Jurídica**

*Hélio José Ferreira Rocha*  
Diretor

**Diretoria de Comunicação**

*Ana Maria Curado Matta*  
Diretora

**Diretoria de Educação e Tecnologia**

*Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti*  
Diretor

**Diretoria de Inovação**

*Gianna Sagazio*  
Diretora

## **Elaboração**

Gerência Executiva de Assuntos Internacionais

*Diego Bonomo*

Gerente-Executivo

Gerência Executiva de Assuntos Legislativos

*Marcos Borges*

Gerente-Executivo

Gerência Executiva de Economia

*Renato da Fonseca*

Gerente-Executivo

Gerência Executiva de Infraestrutura

*Wagner Cardoso*

Gerente-Executivo

Gerência Executiva de Inovação

*Cândida Beatriz de Paula Oliveira*

Gerente-Executiva

Gerência Executiva de Meio Ambiente e Sustentabilidade

*Davi Bontempo*

Gerente-Executivo

Gerência Executiva de Política Industrial

*João Emílio Padovani*

Gerente-Executivo

Gerência Executiva de Relacionamento com o Poder Executivo

*Pablo Cesário*

Gerente-Executivo

Gerência Executiva de Relações do Trabalho

*Sylvia Lorena*

Gerente-Executiva

## **Coordenação técnica**

*Fábio Bandeira Guerra*

*Mário Sérgio Carraro Teles*

*Renato da Fonseca*

Gerência Executiva de Economia

## **Projeto gráfico e diagramação**

*Carla Regina P. Gadêlha*

Gerência Executiva de Economia

## **Normalização**

*Alberto Nemoto Yamaguti*

Superintendência de Administração



*Confederação Nacional da Indústria*

**PELO FUTURO DA INDÚSTRIA**